

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion – 1001 – fone 657-1426-CNPJ-77.778.660/0001-22
PALMITAL – PARANÁ

LEI Nº 006/2002

Súmula: Altera o art. 8º da Lei nº 01/86, que cria o quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Palmital e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Palmital**, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo oitavo da Lei Municipal nº 01/86, passará a vigorar com a seguinte redação:
[...]

Art. 8º- Os cargos a que se refere presente lei, são os de assessor jurídico, assessor de imprensa, contador, secretário, servente e tesoureiro, com uma vaga para cada um.

Parágrafo único. O nível e o valor dos vencimentos dos cargos acima especificados obedecerão os que constam do Anexo I e Tabela “A” que esta acompanha, obedecido o que determina o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, derrogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 14 dias do mês de maio de 2002.


João Maria Pereira
Presidente

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	CARGOS	NÍVEL
1	Assessor Jurídico.....	1
1	Contador.....	1
1	Secretário.....	1
1	Tesoureiro.....	1
1	Servente.....	2

TABELA DE VENCIMENTOS
TABELA "A"

	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VENCIMENTO MENSAL
1	Assessor Jurídico.....	R\$ 1.000,00
1	Assessor de Imprensa.....	R\$ 540,00
1	Contador.....	R\$ 1.000,00
1	Secretário.....	R\$ 900,00
1	Tesoureiro.....	R\$ 360,00
1	Servente.....	R\$ 360,00